

O CONSERVADORISMO NA PROFISSÃO DO ASSISTENTE SOCIAL DENTRO DO CONSELHO TUTELAR

CONSERVATISM IN THE SOCIAL ASSISTANT'S PROFESSION WITHIN THE TUTELARY COUNCIL

EL CONSERVADURISMO EN EL TRABAJO SOCIAL DENTRO DEL CONSEJO TUTELAR

Diego Eduardo Batista Ivasco¹

Resumo

Esse trabalho tem como tema a presença do conservadorismo na atuação profissional do assistente social dentro do Conselho Tutelar da cidade de Curitiba, Paraná. O estudo busca compreender a origem histórica tanto do conservadorismo — e sua repercussão na sociedade —, quanto do Conselho Tutelar em específico; analisa como se conectam os valores tradicionais com a instituição e com o profissional da área de Serviço Social que é nela designado. Estudando o percurso histórico dos direitos das crianças e adolescentes e das instituições de assistência social, observaram-se relações diretas com transformações políticas e societárias, de modo a prosseguir com a atenção das necessidades crescentes da população, hoje em dia inserida no contexto de governo neoliberal e capitalista. Portanto, historicamente, se foram criando legislações de proteção às crianças e adolescentes, que evoluem desde o início da colonização do Brasil até os dias de hoje. Para obter informações atuais e práticas, foram feitas tentativas de encontrar assistentes sociais na cidade que integrassem o Conselho Tutelar, mas, devido à sua inexistência, o trabalho tomou um rumo acadêmico, crítico-analítico, para compreender as implicações e consequências da fragmentação teórico-prática pois determinadas interpretações legais e éticas, deveriam funcionar em conjunto.

Palavras-chave: Conservadorismo. Assistente Social. Conselho Tutelar.

Abstract

This work has as its theme the presence of conservatism in the professional performance of the social worker within the Tutelary Council of the city of Curitiba, Paraná. The study seeks to understand the historical origin of both conservatism — and its repercussion in society —, and of the Tutelary Council in particular; analyzes how traditional values are connected with the institution and with the professional of the Social Service area that is designated there. Studying the historical path of the rights of children and adolescents and social assistance institutions, direct relations with political and societal transformations were observed, in order to continue with the attention of the growing needs of the population, nowadays inserted in the context of neoliberal and capitalist governments. Therefore, historically, laws to protect children and adolescents have been created, which have evolved since the beginning of the colonization of Brazil to the present day. In order to obtain current and practical information, attempts were made to find social workers in the city who were members of the Tutelary Council, but, due to their lack of experience, the work took an academic, critical-analytical course, to understand the implications and consequences of the theoretical- practice as certain legal and ethical interpretations should work together.

Keywords: Conservatism. Social assistant. Tutelary Council.

Resumen

Este trabajo tiene como tema la presencia del conservadurismo en la actuación del trabajador social dentro del Consejo Tutelar de la ciudad de Curitiba, Paraná. El estudio trata de comprender el origen histórico tanto del conservadurismo — y su repercusión en la sociedad —, cuanto del Consejo Tutelar en específico; analiza cómo se conectan los valores tradicionales con la institución y con el profesional del área del Trabajo Social que en ella

¹ Estudante do curso de Bacharelado em Serviço Social pelo Centro Universitário Internacional Uninter. E-mail: diegoivasco29@gmail.com.

ejerce sus funciones. Al estudiarse el recorrido histórico de los derechos de los niños y adolescentes y de las instituciones de asistencia social, se observan relaciones directas con transformaciones políticas y societarias, de manera a seguir con la atención a las crecientes necesidades de la población, hoy día en el contexto de gobierno neoliberal y capitalista. Por lo tanto, históricamente, se fueron creando legislaciones de protección a los niños y adolescentes, que se transforman desde el inicio de la colonización de Brasil hasta los días actuales. Para la obtención de informaciones actuales y prácticas, se hicieron intentos de encontrar trabajadores sociales integrados al Consejo Tutelar, pero, debido a su inexistencia, el trabajo asumió una línea académica, crítico-analítica, para entender las implicaciones y consecuencias de la fragmentación teórico-práctica, una vez que determinadas interpretaciones legales y éticas deberían funcionar conjuntamente.

Palabras-clave: Conservadurismo. Trabajador Social. Consejo Tutelar.

1 Introdução

Este trabalho discute o conservadorismo presente desde a gênese do Serviço Social, e procura refletir se o mesmo, de alguma maneira, influencia a prática profissional do assistente social em relação às crianças e adolescentes.

Traz uma crítica ao Conselho Tutelar (C.T.) no sentido de averiguar o porquê este órgão público não exige a presença dos profissionais do Serviço Social na composição de suas equipes técnicas.

É relevante estudar este tópico sobre o conservadorismo, cujo contexto histórico remonta à Revolução Francesa, pois, ao estudarmos os fundamentos histórico-metodológicos da profissão na instituição do C.T., veremos que sua origem precede as políticas sociais sobre crianças e adolescentes. Fazendo-o, sua atuação profissional é pautada no Projeto Ético-Político atual, somente após superar-se a moralidade da igreja tradicional sobre os cuidados aos jovens, quando esta responsabilidade de garantia de direitos passou para o Estado, através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O trabalho estudará o contexto histórico do surgimento do C.T. e como o conservadorismo tem tido influência na atuação dos assistentes sociais dentro desse espaço, até mesmo na contemporaneidade.

2 Conservadorismo

O conservadorismo se inicia no século XVIII, em específico na Inglaterra e, segundo Souza (2016, p. 361), “influenciou vários intelectuais, políticos e classes sociais”. O principal autor do conservadorismo é o filósofo e político irlandês Edmund Burke, que tem como ideia manter os interesses políticos, econômicos e aristocráticos.

No senso comum, os pensamentos conservadores mantêm intacto um princípio ou ordem que rejeita a mudança e tem receio ao novo. Segundo Silva (2010, p. 54) “o

conservadorismo é a resposta das teorias progressistas”.

Visto que está presente em toda a sociedade, atinge o Serviço Social e de igual maneira o C.T.; além disso, em diversos casos, não se conta com a presença de um assistente social, que é substituído por profissionais de outras áreas de formação.

3 O surgimento do Conselho Tutelar

Para estudar como se deu a criação do C.T., é necessário averiguar o seu contexto histórico. Iniciando-se no período da colonização do Brasil por Portugal, do ano de 1500 até meados de 1822, as decisões sociais eram feitas pela corte portuguesa, aplicadas por intermédio da burguesia e fortalecidas pela Igreja Católica. Sua aplicação religiosa justifica-se pelo dever de doutrinar as crianças indígenas e negras com costumes e normas, a fim de incorporá-las ao sistema de trabalho servil/doméstico através dos templos, o que gerou o primeiro acesso à assistência em geral, incluindo os menores de idade, marcados com estigmas sociais como órfãos, abandonados e pervertidos (VERONESE, 1997).

Só no fim de 1822 começou a conjectura sobre o reconhecimento de direitos aos filhos de escravos, que foram implementados apenas em 1871, com a Lei do Ventre Livre, ou Lei Rio Branco, que visa o fim da escravidão infantil, ao dizer que nascidos de escravas eram considerados livres. Mas essas crianças acabavam sendo abandonadas, ou eram sustentadas, mas deviam pagar esse sustento com trabalho forçado até completar 21 anos (VERONESE, 1997).

Logo ocorre o acolhimento nos asilos de meninos desvalidos (com as meninas indo para a Santa Casa), que expandem com investimento público e privado. A Igreja se separa do Estado, e surge a questão progressista da higienização social, que agrupa as pessoas de modo a separar os inválidos e doentes dos “normais” (FALEIROS, 2006).

Com a abolição da escravatura em 88 e a proclamação da República no ano seguinte, há um aumento populacional, e maior é o número de crianças abandonadas. Fez-se necessária a proteção e assistência pela sociedade e autoridades, a fim de recolhê-las e esconder de vista tal problema (vergonha) social. Observa-se, ainda no fim do século 19, uma alta mortalidade infantil, e questões como amamentação, escolaridade e criação de creches se tornam preocupação entre os médicos da época (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 220).

Apesar de opiniões contrárias, a criança, com 5 anos, já podia ingressar nas indústrias como adulto, mas logo o povo desaprova as normas e as altera estabelecendo um máximo de 5 horas/dia, para realização de trabalho leve, para crianças de 12 a 15 anos, e turno à noite só para

18. A mudança ocorre para garantir também o futuro sustento do jovem. E em 1927 é criada a primeira legislação específica, o Código de Menores, usado pelo Juizado de Menores para defesa de direitos constitucionais (VERONESE, 1997).

Para Rizzini e Pilotti (2011), o Código é higienista e repressivo; usa doutrinas antigas para julgar infratores com 15 anos ou mais como adulto, mediante processo especial, enquanto o abandonado e o delinquente são vigiados para serem regenerados e corrigidos. E o Estado pode tomar para si o dever paterno, institucionalizando o menor quando achar necessário.

Em 1931, o Serviço Nacional de Assistência ao Menor (SAM) surge como sistema legal penal para o menor, mas por ser antiquado foi alterado durante a ditadura militar pela Fundação Nacional/Estadual de Bem-Estar do Menor (FUNABEM/FEBEM) (VERONESE, 1997). Seu método de correção-repressão passou a ser assistencial, sendo o menor aquele com carências psicológicas, enquanto o novo Código de Menores (1979) defende apenas os irregulares que não mais se adequam à formação de trabalhadores (SIMÕES, 2009, p. 216).

A maior crítica é a sua semelhança com o Código Penal Militar: prisão provisória, sem defesa nem representação, além de encaminhar os infratores a cuidados de terceiros desconhecidos (VERONESE, 1997). A “culpa” da situação irregular se atribui à família desestruturada que não corrige a criança, enquanto o Estado não ajuda, só condena e pune, já que a pobreza e a carência eram vistas como problemas pedagógicos e terapêuticos (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Na transição ditadura-democracia, na década de 1980, foi reformulado o conceito acerca da criança como pessoa em desenvolvimento, vinculado à Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na qual se faz o ECA, no Brasil, parte da Constituição Federal de 1988. Desta forma se rompe com o Código de Menores, aplicam-se os direitos básicos antes dados aos adultos, ampliados com direitos próprios de prioridade e proteção especializada para o seu desenvolver e bem-estar. Esta forma é mantida, pela legislação, até hoje.

Contudo, mesmo tendo uma legislação vigente, os espaços de proteção da criança e o do adolescente ainda são conservadores. Um exemplo disso é o Conselho Tutelar. Mesmo tendo como foco o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente por meio do ECA, acaba por reforçar e reproduzir valores tradicionais.

4 Conservadorismo e o Conselho Tutelar

Desde a sua criação em 1990, junto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar tem sua identidade baseada na execução de direitos. Assim como outras áreas,

o Conselho deve atuar em rede para que as políticas sociais básicas sejam efetivadas.

A maior crítica sobre o Conselho Tutelar é sua característica imediatista, como cita Pereira (2010, p. 2): “A visão e solução imediatista nas políticas públicas desqualificam o trabalho”, ou seja, a ação setorial dos Conselhos faz com que não se pense a longo prazo, tornando a garantia de direitos mais difícil de ser executada.

O Conselho atua de forma autônoma, que o faz, segundo Pereira (2010, p. 14), “não depender de autorização para realizar qualquer ação”. Essa autonomia direciona sua ação para uma atuação conservadora e, como já visto, imediatista. Mesmo sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Ministério Público, acaba sendo uma atuação de pronto-socorro no atendimento à criança e ao adolescente.

A verdadeira função do Conselho Tutelar é zelar pelo cumprimento dos direitos e orientar o município no atendimento à criança e ao adolescente. A falta de capacitação é um dos fatores que causam o enfraquecimento na efetivação das políticas públicas.

O Conselho atua de forma setorial e particular, usando somente suas visões na atuação, o que limita muito a execução dos direitos básicos da criança e do adolescente. Para romper com essa política setorial, é preciso que se ative a intersetorialidade, ou seja, a articulação com outras áreas para que realmente se cumpra com o Art 3º do ECA que diz:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

Essa articulação quebra com a visão que se tem do Conselho hoje, que é de um órgão rígido, de autonomia e poder, que serve para moldar as crianças e adolescentes que estão nas ruas, na “ociosidade”.

O assistente social é um profissional essencial para que a rede funcione, por seu caráter de mediador de conflitos e de leitura crítica da realidade. Se tratando de direitos da criança e do adolescente, o serviço social atua de forma articulada com o Estado, família e sociedade para a garantia de direitos.

5 Conselho Tutelar e Serviço Social

Conforme o ECA, no artigo 94, parágrafo IV, as instituições têm a obrigação de “preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente”. Se houver

a falta desses direitos fundamentais, cabe ao C.T., em apoio ao Ministério Público, tomar medidas necessárias para a garantia dos direitos descritos no ECA. Nesse sentido, se ressalta a importância do assistente social para uma leitura crítica da realidade na aplicação das políticas sociais que envolvam a criança e o adolescente, de modo a nortear a execução da garantia dos direitos.

Em pesquisa bibliográfica qualitativa, observou-se na cidade de Curitiba-PR, onde a pesquisa foi realizada, a falta de profissionais do Serviço Social nesse espaço ocupacional, o que torna frágil a execução dos direitos, pois a sua presença é vital para a manutenção e garantia das políticas públicas. A percepção que se tem com a falta de assistentes sociais é uma atuação imediatista e conservadora, muito reprodutora da teoria estrutural-funcionalista.

Observa-se que o C.T., constituído pela Lei Federal 8.069/1999 do ECA, é um órgão público municipal, que envolve a sociedade civil, os conselheiros e escolhidos pela comunidade na defesa de direitos de políticas públicas. É fiscalizado através do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), instituído pela Lei n 8. 242, de 12/10/1991 (BRASIL,1991).

Referindo ao ECA, verificou-se que seu uso e manutenção era de ordem pública. Mas após a sua legislação entrar em vigor, conforme afirma Andrade (2010, pg. 32), se

[...] retirou do juiz de menores o papel de administrador de questões sociais relacionadas às crianças, adolescentes e suas famílias frente as quais exercia função tutelar, reafirmando suas atribuições de caráter jurisdicional. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhecem que este papel tutelar cabe à comunidade bem como o de participação na formulação e no controle das políticas voltadas para este grupo.

Conforme Liberati e Ciryno (2003), ao regulamentar-se o art. 227 da Constituição Federal, criou-se e deu-se vida ao Conselho Tutelar. Nesse contexto, as denúncias chegam ao C.T. por telefonemas ou atendimento ao público, sobre violação de direitos como a falta de vaga em creches e escolas; espancamento; maus tratos; ou abuso sexual pelos pais ou responsável.

O C.T. depara com deficiências no atendimento à criança e adolescente devido às muitas demandas, e que muitas delas dependem do Ministério Público para uma investigação minuciosa. É preciso lembrar que não é obrigatória a presença de um assistente social, depende de cada município desejar ou não um profissional neste espaço. Sua importância se evidencia na assessoria e consultoria à população, nos estudos socioeconômicos, vistorias, laudos e orientações socioeducativas (Lei n 8.662/1993).

Diante das deficiências no atendimento às crianças e adolescentes, o C.T. conta com a

chamada “rede de proteção”, que existe em todos os municípios, articulando ações, programas e serviços previstos no ECA, através de órgãos públicos responsáveis como CREAMS, CRAS, e CAP. Muitas vezes esses organismos não funcionam, pelas demandas serem demasiadas e pelo despreparo dos funcionários. É, portanto, importante o assistente social, para assegurar os direitos do usuário, agir em conjunto para a realização da demanda.

6 Considerações finais

Diante da atual conjuntura percebemos que a atuação do Conselho Tutelar está engendrada historicamente e perpetua até os dias de hoje o conservadorismo. O modo de executar as políticas públicas destinadas à garantia de direitos da criança e do adolescente, mesmo tomando por base o ECA, é uma atuação setorial e imediatista que foge do seu papel de origem e torna a solução mais difícil e frágil.

Na cidade de Curitiba-PR dentro do Conselho Tutelar, foi possível perceber, através de pesquisa bibliográfica, que essa ausência dificulta a articulação em rede incluindo a família, o que faz com que a atenção integral não aconteça de forma efetiva, o que resulta em reinserção e contínua institucionalização.

Referências

ANDRADE, José Eduardo. **Conselhos Tutelares, sem om u cem caminhos?** São Paulo: Veras, 2010.

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa de 1988**. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.html. Acesso em: 23 nov. 2018.

BRASIL. **LEI Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.html. Acesso em 1 nov. 2018.

BRASIL. **LEI Nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.html. Acesso em: 23 nov. 2018.

BRASIL. **LEI Nº 8.662, de 7 de Junho de 1993**. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8662.html. Acesso

em: 23 nov. 2018.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processos políticos no Brasil. *In*: Rizzini, Ireni; GENTILLI, Raquel de Matos L. **Representações e práticas**: Identidade e processo de trabalho no Serviço Social. 2. ed. São Paulo: Veras, 2006.

LIBERATI, Wilson Donizeti; CIRYNO, Públio Caio Bessa. **Conselhos e fundos no estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Malheiros, 2010.

PEREIRA, Daiane de Carvalho Teixeira. **O conselho tutelar e a política de educação**: limites e possibilidades. 2010. 29 f. TCC (Graduação) - Curso de Pós-graduação em Educação e Direitos Humanos, Universidade do Sul de Santa Catarina, Santa Catarina, 2010. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Daiane.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2020.

IOB (Repertório de Jurisprudência). O Conselho Tutelar no Estatuto da Criança e do Adolescente. **IOB**, São Paulo, n. 7, p. 140-145, 2001. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/ctnoeca.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2018.

RIZZINI, Ireni; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Antonio Ozaí. O Pensamento conservador. **Revista Espaço Acadêmico**, v.9, n.107, p. 53-55. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/9912/5472>. Acesso em: 30 out. 2018.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2009.

SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. Edmund Burke e a gênese conservadorismo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 126, p. 360-377, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.073>.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.